

## **Projeto de Regulamento de Estacionamento no concelho de Almada**

### **1) Nota justificativa**

A mobilidade urbana assume-se como uma importante dimensão de uma estratégia de desenvolvimento local, na qual aspetos como a intermodalidade, a gestão da circulação e do estacionamento, a eficiência energética e ambiental e a competitividade económica se revelam estruturantes.

O sistema de mobilidade de Almada passou por uma profunda transformação nos últimos anos, com o aparecimento de novas soluções de transporte, o reforço e a diversificação de opções de estacionamento, a crescente integração dos modos de transporte suaves e a valorização do espaço público.

Neste contexto, tornou-se particularmente relevante dotar Almada de um instrumento que contribuísse para melhorar a capacidade do Município ao nível da gestão e regulação do estacionamento, adequado à nova realidade e necessidades e proporcionando aos cidadãos melhores condições de mobilidade, usufruto do espaço público e de qualidade de vida urbana.

O Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de 2005, e as subsequentes revisões e alterações pontuais, veio assim a estabelecer, entre outras, regras para disciplinar o estacionamento de duração limitada na via pública e proteger o estacionamento de residentes, através da reserva de lugares exclusivos.

A monitorização e experiência acumulada na atividade de gestão e fiscalização do estacionamento de duração limitada, assim como a possibilidade de colmatar algumas necessidades que foram sendo detetadas em matéria de estacionamento, dessa forma contribuindo para a melhoria geral do sistema de mobilidade no concelho de Almada, tornam oportuno rever e aprofundar algumas normas do citado regulamento.

São objetivos da novo Regulamento de Estacionamento no concelho de Almada,

- proceder à adaptação dos títulos de estacionamento atualmente existentes;
- criar o título de profissional, indo ao encontro das solicitações de estacionamento por motivo de trabalho no concelho de Almada;
- reforçar a utilização de sistemas de pagamento digital, potenciando a utilização de novas soluções tecnológicas;

- generalizar as zonas de uso misto, não deixando de proteger o estacionamento dos moradores de determinados locais que se considerem de vocação marcadamente residencial;
- introduzir a isenção de tarifas de estacionamento para pessoas condicionadas na sua mobilidade, apoiando-as nas suas deslocações quotidianas e acessibilidade às múltiplas funções do território;
- promover novas formas de mobilidade, incentivando a mobilidade elétrica, a utilização de veículos de baixas emissões e os serviços de mobilidade partilhada;
- condensar um conjunto de normas que regulam a utilização de vias e espaços públicos sujeitas ao regime de estacionamento de duração limitada, simplificando e uniformizando regras vigentes.

Assim, são introduzidas normas de estacionamento adequadas à nova realidade e necessidades dos cidadãos, que visam proporcionar-lhes melhores condições de mobilidade, usufruto do espaço público e de qualidade de vida urbana. Pretendem igualmente responder a orientações e políticas estratégicas para a mobilidade e transportes, considerando a sustentabilidade territorial, funcional, social, e económica, e os interesses dos diversos agentes de mobilidade urbana no concelho de Almada.

A aprovação e a entrada em vigor do presente Regulamento foi sujeita ao procedimento de emissão de regulamento administrativo previsto no Código de Procedimento Administrativo (CPA).

A versão de projeto do Regulamento foi submetida a consulta pública nos termos do disposto no nº 3 do artigo 101º do CPA.

Depois de aprovado pelos órgãos autárquicos competentes, o Regulamento de Estacionamento no concelho de Almada é publicado em «Diário da República».

## 2) Projeto sujeito a consulta pública

# Regulamento de Estacionamento no concelho de Almada

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### SECÇÃO I ENQUADRAMENTO

#### Artigo 1º Enquadramento legal

O presente Regulamento está subordinado às normas constantes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes e na sua redação atual.

#### Artigo 2º Lei Habilitante

1. O presente Regulamento é aprovado nos termos do disposto conjuntamente no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas qq), rr), e k) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, todos do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).
2. Em especial para a fixação de tarifas e taxas, o presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

#### Artigo 3º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se no território do concelho de Almada, nomeadamente, em todas as áreas públicas e eixos viários com estacionamento regulado ou integrantes de uma “Zona de Gestão de Estacionamento” (ZGE) a que se refere o artigo 10º.

## **Artigo 4º**

### **Entidade gestora**

Para efeitos do presente Regulamento, entidade gestora é a Câmara Municipal de Almada que exerce a gestão através dos serviços municipais, ou de uma pessoa coletiva de direito público com a qual o Município de Almada, estabeleceu ou venha a estabelecer, um compromisso contratual de gestão, exclusivo ou partilhado, do espaço destinado a estacionamento.

## **SECÇÃO II**

### **CONCEITOS**

## **Artigo 5º**

### **Regimes de estacionamento**

1. Os regimes de estacionamento estabelecem distintas utilizações cuja duração está temporalmente limitada em número máximo de horas ou de dias de estacionamento.
2. Os regimes são definidos em função do período de vigência, duração máxima de estacionamento, tarifa aplicável e categoria de utente segundo o respetivo título de estacionamento.
3. Podem ser autorizadas alterações aos regimes de estacionamento, por períodos breves e por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente resultantes da aprovação de projetos de sinalização temporária.
4. Podem ser estabelecidas condições excecionais de utilização dos espaços de estacionamento de acordo com objetivos específicos previamente aprovados pela Câmara Municipal de Almada.

## **Artigo 6º**

### **Período de vigência**

1. O período de vigência é o tempo durante o qual um regime de estacionamento vigora, definido em função da “Zona de Gestão de Estacionamento” (ZGE), da época do ano, dos dias da semana e do período diurno e noturno.
2. Fixam-se os seguintes períodos de vigência:
  - a) O período de vigência diurno entre as 8 horas e as 19 horas, correspondendo a um período noturno entre as 19 horas e as 8 horas;
  - b) O período de vigência diurno entre as 8 horas e as 23 horas, correspondendo a um período noturno entre as 23 horas e as 8 horas;

- c) O período de vigência entre as 8 horas e as 14 horas de sábado.
3. Os períodos de vigência previstos no número anterior referem-se aos dias úteis da semana e ao sábado, podendo, excecionalmente, abranger domingos e dias feriado.
  4. A Câmara Municipal pode criar um regime de estacionamento restrito a períodos sazonais e a determinada “Zona de Gestão de Estacionamento” (ZGE).
  5. O período de vigência que vigora em determinada zona de gestão de estacionamento deve estar devidamente publicitado.

### **Artigo 7º**

#### **Duração máxima do estacionamento**

1. A duração máxima do estacionamento é o período de tempo limite de permanência do veículo num lugar de estacionamento.
2. O veículo pode permanecer no lugar em que está habilitado no período correspondente até à duração máxima do mesmo, devendo o espaço ser desocupado uma vez finda a validade.

### **Artigo 8º**

#### **Tarifas**

1. Para a ocupação de lugares de estacionamento pagos é aplicada a Tabela de Tarifas em vigor sujeita a deliberação pela Câmara Municipal.
2. O custo unitário, a considerar na Tabela de Tarifas, é fixado tendo como referência frações de tempo em múltiplos de minutos, tão próximas quanto possível do tempo de estacionamento efetivo.
3. A Câmara Municipal de Almada, por iniciativa própria ou sob proposta da entidade gestora, pode estabelecer isenção de tarifa num período inicial do estacionamento ou estabelecer modelos dissuasores do estacionamento de superfície e indutores do estacionamento subterrâneo.
4. Para poder desenvolver uma política flexível de tarifas indutora de comportamentos dissuasores do estacionamento de superfície, a Câmara Municipal de Almada, por via do presente Regulamento, fica autorizada pela Assembleia Municipal, a poder variar as tarifas em vigor dentro de uma margem de 25% do seu valor vigente.

## **Artigo 9º**

### **Utentes**

São criadas as seguintes categorias de utentes:

- a) Residente, utente que cumpre o estabelecido nos artigos 26º e 27º;
- b) Profissional, utente que cumpre o estabelecido nos artigos 32º e 33º;
- c) Com permissão justificada, utente que cumpre o estabelecido no artigo 42º;
- d) Visitante, utente que não se inclui nas alíneas anteriores.

## **Artigo 10º**

### **“Zona de Gestão de Estacionamento” e “Especificação de Zonamento”**

1. Todo o lugar de estacionamento de utilização pública de duração limitada é integrado numa zona de gestão de estacionamento ou corresponde a um parque de estacionamento regulado.
2. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições e competências, define a criação, delimitação e demais características de cada “Zona de Gestão do Estacionamento” (ZGE), sem prejuízo do disposto, transitivamente, no artigo 51º.
3. Cada “Zona de Gestão do Estacionamento” (ZGE) concretiza-se numa “Especificação de Zonamento” própria, que integra o presente Regulamento como anexo, sendo aplicável o regime transitório previsto no artigo 51º.
4. O regime de estacionamento e de condicionamento aplicável aos lugares de estacionamento disponíveis em cada “Zona de Gestão do Estacionamento” (ZGE) é aquele que decorre do presente Regulamento, sem prejuízo dos números seguintes.
5. A Câmara Municipal, por deliberação fundamentada, pode definir e delimitar zonas de estacionamento exclusivas de residentes em espaços públicos de vocação marcadamente residencial, tais como impasses ou pracetas, em razão da avaliação que resultar da aplicação do presente Regulamento.
6. No uso da faculdade prevista no número anterior, as zonas de estacionamento exclusivas de residentes devem ser sinalizadas em conformidade com a respetiva “Especificação de Zonamento”.
7. Em cada “Zona de Gestão de Estacionamento” (ZGE) é definida uma “Especificação de Zonamento”, que deve conter nomeadamente a respetiva planta de localização, a listagem dos arruamentos nela inseridos, as condições gerais de

acesso, e a identificação das células de estacionamento e dos lugares reservados a determinada categoria ou finalidade.

### **Artigo 11º**

#### **Sinalização**

1. A ZGE é devidamente sinalizada nos termos da respetiva “Especificação de Zonamento”.
2. O estacionamento é demarcado com sinalização horizontal e vertical, nos termos da lei.

### **Artigo 12º**

#### **Sistemas de pagamento**

1. As áreas públicas e os eixos viários sujeitos a estacionamento tarifado podem ser exploradas com recurso a parquímetros ou a outros sistemas mecânicos ou eletrónicos de gestão e pagamento de estacionamento.
2. O título de estacionamento físico deve ser adquirido no equipamento em funcionamento disponível, mais próximo do lugar de estacionamento.

### **Artigo 13º**

#### **Estacionamento subterrâneo**

O estacionamento em parques subterrâneos é regido pelas regras da concessão acordadas pelo Município de Almada com a entidade gestora.

## **CAPITULO II**

### **REGIMES DE ESTACIONAMENTO**

#### **SECÇÃO I**

#### **ESTACIONAMENTO TARIFADO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO**

### **Artigo 14º**

#### **Identificação**

Os lugares afetos a estacionamento de curta e média duração são identificados pela cor azul na “Especificação de Zonamento”.

### **Artigo 15º**

#### **Duração máxima**

1. O estacionamento de curta duração tem a duração máxima de três horas.
2. O estacionamento de média duração tem duração máxima de cinco horas.
3. O limite de curta e média duração não se aplica aos utentes com título de RESIDENTE ou ECO-MOB, sem prejuízo do limite máximo permitido pelo Código da Estrada.

### **Artigo 16º**

#### **Tarifa**

1. A ocupação dos lugares de estacionamento no regime de curta e média duração fica sujeita ao pagamento de uma tarifa, salvo o disposto no número seguinte e isenções previstas no presente Regulamento.
2. O utente com título de residente não paga tarifa nas ZGE associadas ao título que possui.

## **SECÇÃO II**

### **ESTACIONAMENTO DE LONGA DURAÇÃO**

#### **Artigo 17º**

##### **Identificação**

Os lugares afetos ao estacionamento de longa duração são identificados pela cor verde na “Especificação de Zonamento”.

#### **Artigo 18º**

##### **Duração máxima**

O estacionamento de longa duração tem a duração máxima estipulada no Código da Estrada.

#### **Artigo 19º**

##### **Isenção**

A ocupação dos lugares de estacionamento no regime de longa duração está isenta do pagamento de tarifa.

## **SECÇÃO V**

### **ESTACIONAMENTO RESERVADO**

#### **Artigo 20º**

##### **Identificação**

Os lugares de estacionamento reservado são identificados pela cor branca na “Especificação de Zonamento”.

#### **Artigo 21º**

##### **Categorias de veículos**

1. A “Especificação de Zonamento” indica os espaços reservados ao estacionamento das seguintes categorias de veículos:
  - a) Velocípedes;
  - b) Motociclos e ciclomotores;
  - c) Veículos identificados e afetos a determinadas entidades de utilidade pública;
  - d) Veículos de pessoas com deficiência motora quando identificados nos termos do Decreto-lei 307/2003, de 10 de dezembro, na sua atual redação, ou portadores de dístico europeu;
  - e) Veículos em estrita operação de cargas e descargas;
  - f) Veículos elétricos e híbridos em operações de carregamento elétrico (pontos de carregamento da Rede Municipal MOBI-E);
  - g) Veículos afetos a serviços de mobilidade partilhada.
2. Quando for caso disso, e quando aplicável, indica ainda, com a cor amarela, os espaços destinados a veículos identificados com o título de RESIDENTE.

#### **Artigo 22º**

##### **Duração máxima**

O estacionamento reservado tem a duração máxima estipulada no Código da Estrada.

#### **Artigo 23º**

##### **Isenção**

A ocupação dos lugares reservados por veículos tipificados no artigo 21º está isenta do pagamento de tarifa.

## CAPITULO III

### TITULOS DE ESTACIONAMENTO

#### SECÇÃO I

#### TÍTULOS

##### Artigo 24º

##### Título de estacionamento

1. O título de estacionamento é o dístico ou dispositivo, em suporte físico ou digital, obtido por meio manual, mecânico ou eletrónico que, quando previamente validado pelo utente, autoriza o estacionamento num dado lugar e sob um determinado regime tarifado ou condicionado.
2. São criados nomeadamente os seguintes títulos de estacionamento que podem assumir forma em qualquer tipo de suporte físico ou digital:
  - a) Título COMUM de estacionamento, que pode ser PRÉ-COMPRADO, com validade temporária;
  - b) Título de RESIDENTE, com validade sujeita a renovação;
  - c) Título de PROFISSIONAL, válido em regime de avença;
  - d) Título CARTÃO CIDADE, válido em regime de avença;
  - e) Título CARTÃO CIDADE +, válido em regime de avença;
  - f) Título ECO-MOB, com validade sujeita a renovação;
  - g) Título para pessoa com DEFICIÊNCIA, com a validade do cartão identificativo, nos termos da lei;
  - h) Título de PERMISSÃO JUSTIFICADA, com validade limitada à duração da atividade que o justifica.
3. A Câmara Municipal de Almada pode criar outros tipos de título de estacionamento ou modalidades de pagamento associadas a títulos, mediante deliberação que faz juntar como aditamento ao presente Regulamento, desde que não extinga ou restrinja o âmbito ou a incidência pessoal de nenhum dos títulos de estacionamento previstos nem contrarie o disposto no número anterior.
4. A entidade emissora do título pode verificar a todo o tempo a veracidade dos pressupostos que levaram à emissão de um título.

## **SECÇÃO II**

### **TÍTULO COMUM DE ESTACIONAMENTO**

#### **Artigo 25º**

##### **Características e validade**

1. O título COMUM é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula o estacionamento nas zonas tarifadas, podendo ser pré-comprado.
2. O utente deve estacionar em lugar assinalado e ser detentor de título de estacionamento válido.
3. Findo o período de validade do título, o utente deverá abandonar o espaço ocupado.
4. O título de estacionamento deve ser obtido nos equipamentos e locais para o efeito destinados pela entidade gestora e colocado na viatura em local bem visível de modo a ser também visíveis as menções nele constantes, permitindo o ato de fiscalização.
5. O título PRÉ-COMPRADO de estacionamento tem a duração máxima de duas horas e deve ser validado pelo utente no momento da sua utilização.

## **SECÇÃO III**

### **TÍTULO DE RESIDENTE**

#### **Artigo 26º**

##### **Características**

1. O título de RESIDENTE é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula o estacionamento na ZGE de residência e numa ZGE contígua, à escolha do utente.
2. O título de RESIDENTE identifica uma ou duas ZGE a que está afeto, o utente e a matrícula do veículo, e, quando for caso disso, o fogo.
3. O título de RESIDENTE é emitido pela entidade gestora sendo devida uma taxa pela emissão e pela renovação anual, variável em razão do número de títulos por utente ou fogo, a estabelecer pelo Município.

## **Artigo 27º**

### **Atribuição**

1. Pode requerer a atribuição de título de RESIDENTE associado a uma ou a duas ZGE, qualquer pessoa singular cuja residência habitual se situe numa ZGE e não disponha de parqueamento próprio.
2. Pode ainda requerer a atribuição de título de RESIDENTE associado apenas a uma ZGE, qualquer pessoa singular que não tendo a residência habitual numa ZGE, reúna um dos seguintes pressupostos:
  - a) Seja proprietário ou arrendatário de fogo, com licença de habitação situado na ZGE escolhida e que não disponha de parqueamento próprio;
  - b) Deva assegurar apoio domiciliário atendível a residente com necessidades especiais, devidamente comprovadas.

## **Artigo 28º**

### **Documentação necessária**

1. O requerimento do título de RESIDENTE é apresentado em impresso próprio preenchido, devendo o interessado exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativos de residência:
    - I. Caso reúna as condições do n.º 1 do artigo anterior:
      - i) Cartão de Cidadão;
      - ii) Na falta de Cartão de Cidadão deve apresentar, juntamente com o Bilhete de Identidade, uma declaração ou comprovativo de morada fiscal;
      - iii) Em casos excepcionais, mediante requerimento fundamentado, pode o documento comprovativo da morada ser substituído por uma declaração de morada, sob compromisso de honra, com assinatura reconhecida.
    - II. Caso reúna as condições da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior:
      - i) Título de propriedade da habitação (Caderneta Predial ou certidão predial), ou
      - ii) Contrato de arrendamento válido;
    - III. Caso reúna as condições da alínea b) do n.º 2 do artigo anterior:
      - i) Os documentos referidos na anterior subalínea I., referentes ao residente com necessidades especiais;

- ii) Comprovativo atendível que justifique a necessidade do apoio domiciliário;
- b) Comprovativos de propriedade do veículo:**
- i) Documento Único Automóvel (DUA);
  - ii) Quando o titular do Documento Único Automóvel (DUA) não seja o requerente, deve ser também apresentada declaração da entidade locadora do uso permanente do veículo pelo residente requerente;
  - iii) Excecionalmente pode o uso permanente do veículo ser comprovado mediante declaração do seu proprietário, dada sob compromisso de honra, com assinatura reconhecida.
2. O detentor do título de RESIDENTE é responsável pela sua correta utilização e, quando estabelecida, pela sua intransmissibilidade, bem como, nos termos das normas penais, pelas declarações emitidas sob compromisso de honra e pela veracidade dos pressupostos que levaram à emissão do título.

### **Artigo 29º**

#### **Roubo, furto ou extravio**

Em caso de roubo, furto ou extravio do título de RESIDENTE, deve tal facto ser imediatamente comunicado à entidade gestora, sob pena do seu titular responder por prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

### **Artigo 30º**

#### **Devolução**

O título de RESIDENTE deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos em que assentou a decisão da sua emissão.

### **Artigo 31º**

#### **Renovação, Revalidação e Substituição**

1. A renovação do título é feita antes do termo da sua validade, a requerimento do seu titular, e implica a mera comprovação dos respetivos pressupostos de atribuição.
2. O título de RESIDENTE não renovado até ao termo da sua validade caduca automaticamente, devendo ser devolvido à entidade gestora.
3. A revalidação do título, na falta de renovação, equivale a uma emissão, pelo que importa um novo requerimento, nos termos do artigo 28º, com a obrigatoria devolução do título a revalidar que caducou.

4. Para substituição do título de RESIDENTE, por extravio ou mudança de veículo, apenas são solicitados os comprovativos previstos na alínea b, do n.º 1 do artigo 28º.

## **SECÇÃO IV**

### **TÍTULO DE PROFISSIONAL**

#### **Artigo 32º**

##### **Características**

1. O título de PROFISSIONAL é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula o estacionamento nos lugares não reservados numa única ZGE, pago mensalmente.
2. O título de PROFISSIONAL identifica o veículo e a ZGE a que está afeto.
3. O título é emitido pela entidade gestora sendo devida uma taxa pela emissão e pela renovação anual, a estabelecer pelo Município.

#### **Artigo 33º**

##### **Atribuição**

1. Pode requerer a atribuição de título de PROFISSIONAL qualquer trabalhador dependente ou independente que exerça funções ou uma profissão em local situada numa determinada ZGE do concelho de Almada e não disponha de parqueamento próprio.
2. É atribuído um único título de PROFISSIONAL por utente.

#### **Artigo 34º**

##### **Documentação necessária**

1. O requerimento do título de PROFISSIONAL é apresentado em impresso próprio, preenchido, devendo o interessado exhibir, para conferência, os seguintes documentos:
  - i) Cartão de Cidadão;
  - ii) Documento comprovativo:
    - a) De trabalho dependente em empresa ou estabelecimento localizado na ZGE em questão ou,
    - b) De trabalho independente com morada fiscal na ZGE em questão;
  - iii) Documento Único de Automóvel (DUA);
2. Aplica-se ao título PROFISSIONAL o disposto no nº 2 do artigo 28º.

### **Artigo 35º**

#### **Renovação, Revalidação e Substituição**

Para a renovação, revalidação e substituição do título de Profissional aplica-se o disposto no artigo 31º, com as devidas adaptações.

## **SECÇÃO V**

### **CARTÃO CIDADE E CARTÃO CIDADE +**

#### **Artigo 36º**

##### **Cartão Cidade**

O Cartão CIDADE é um dístico ou dispositivo que titula o estacionamento nos lugares não reservados, disponíveis à superfície, de curta e média duração e em parques de estacionamento de superfície, sem controlo de acesso, pelo período máximo de três horas.

#### **Artigo 37º**

##### **Cartão Cidade +**

O Cartão CIDADE + é um dístico ou dispositivo que titula o estacionamento nos lugares não reservados de curta e média duração e em todos os parques de estacionamento de superfície e subterrâneos geridos pelo Município de Almada e pela entidade gestora, por um período máximo de três horas.

#### **Artigo 38º**

##### **Emissão e validade**

1. O Cartão Cidade ou Cidade + é emitido pela entidade gestora sendo devida taxa pela emissão, a estabelecer pelo Município.
2. O Cartão Cidade ou Cidade + pode ser adquirido por qualquer utente, é pago mensalmente, tem a validade de um mês, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante mero pagamento.

## SECÇÃO VI

### TÍTULO ECO-MOB

#### Artigo 39º

##### **Veículos de baixas emissões e uso de serviços de mobilidade partilhada**

1. O Eco-MOB é um dístico ou dispositivo intransmissível que titula o estacionamento de veículos exclusivamente elétricos ou de veículos híbridos com sistema de carregamento elétrico, nos lugares não reservados na via pública e em parques à superfície sem controlo de acesso, sem limite de tempo.
2. O Eco-MOB é ainda extensível a veículos dedicados a serviços de mobilidade partilhada, tendo neste caso validade limitada.
3. Entende-se por serviços de mobilidade partilhada a prestação de serviços de organização e aluguer, visando a disponibilização ou a partilha de veículos por períodos reduzidos.
4. O título Eco-MOB é emitido pela entidade gestora sendo devida uma taxa pela emissão e substituição a estabelecer pelo Município.

#### Artigo 40º

##### **Atribuição**

1. Podem requerer a atribuição de título Eco-MOB as pessoas singulares ou coletivas que:
  - a) Sejam proprietárias de veículos automóveis ligeiros com tração exclusivamente elétrica ou de veículos automóveis ligeiros híbridos com carregamento elétrico;
  - b) Sejam locatários em regime de locação financeira ou aluguer de veículos automóveis ligeiros com tração exclusivamente elétrica ou de veículos automóveis ligeiros híbridos com carregamento elétrico.
2. Uma pessoa coletiva pode requerer que lhe seja atribuído o título Eco-MOB, desde que:
  - a) Seja proprietária do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
  - b) Seja adquirente com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
  - c) Seja locatária em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que diz respeito o pedido.

3. Pode ainda ser atribuído o título Eco-MOB ao proprietário de veículo dedicado a serviços de mobilidade partilhada, sendo aplicável o disposto no artigo 31º, com as devidas adaptações.

## **SECÇÃO VII**

### **OUTROS TÍTULOS**

#### **Artigo 41º**

##### **Veículos conduzidos por pessoas com deficiência**

Os veículos conduzidos por pessoa com deficiência motora, quando identificados nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na sua atual redação, ou portadores de dístico europeu, estão isentos do pagamento de tarifa pelo estacionamento nos lugares não reservados na via pública e em parques à superfície sem controlo de acesso.

#### **Artigo 42º**

##### **Utentes com permissão justificada**

1. A categoria de utentes detentores de permissão justificada é definida por despacho do vereador com competência, sob proposta dos serviços técnicos, atentas as atividades de utilidade pública desenvolvidas regularmente, nelas estando abrangidos os utentes que conduzem veículos municipais.
2. O veículo utilizado por utente com permissão justificada é identificado por dístico, dispositivo ou título próprio a fornecer pela entidade gestora e com a validade limitada.
3. O utente com permissão justificada não paga tarifa, mas deve cumprir a duração máxima de estacionamento permitida.
4. Os utentes de viaturas em situação de urgência ou de emergência, notória ou devidamente identificada, estão isentos do pagamento de tarifa e de cumprir limites de duração de estacionamento.

## **CAPITULO IV**

### **FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E SANÇÕES**

#### **SECÇÃO I**

#### **FISCALIZAÇÃO**

##### **Artigo 43º**

##### **Agentes de fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do Regulamento, das Especificações de Zonamento, do Código da Estrada e da legislação complementar, é assegurada por agentes de fiscalização, integrados nos quadros da entidade gestora, com poderes delegados de autoridade, devidamente identificados, nos termos previstos nos artigos 169º e 71º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (Código da Estrada), republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 novembro, na redação dada pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, sem prejuízo de competências próprias das autoridades de fiscalização do trânsito e estacionamento.

##### **Artigo 44º**

##### **Competências de fiscalização**

Compete nomeadamente aos agentes de fiscalização a que se refere o Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho:

- a)** Esclarecer o utente sobre o cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, no Código das Estrada e nos demais normativos legais aplicáveis;
- b)** Esclarecer o utente sobre o conteúdo da “Especificação de Zonamento” em vigor para cada “Zona de Gestão do Estacionamento” (ZGE);
- c)** Promover o correto estacionamento e prestar esclarecimento sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- d)** Participar aos agentes das forças de segurança pública as situações integradas no âmbito das suas competências;
- e)** Levantar autos de notícia e proceder às intimações e notificações previstas no Código da Estrada;
- f)** Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção de veículos em situação de infração.

### **Artigo 45º**

#### **Compensação por estacionamento indevido**

1. Sem prejuízo das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente de levantamento de auto de contraordenação, de bloqueamento e remoção, o veículo no qual não se apresente o título de estacionamento válido, obriga o condutor ao pagamento de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes do estacionamento indevido, nos termos do artigo 47º e do número seguinte.
2. A compensação referida no número anterior é de montante igual ao triplo da tarifa correspondente ao tempo máximo permitido na respetiva zona de estacionamento de duração limitada onde o estacionamento indevido ocorrer.

## **SECÇÃO II**

### **INFRAÇÕES**

#### **Artigo 46º**

##### **Estacionamento proibido**

Sem prejuízo do estabelecido no Código da Estrada é proibido o estacionamento:

- a) De veículo de categoria diferente daquela à qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) De veículo, por tempo superior ao permitido, conforme estabelecido no Regulamento ou na “Especificação de Zonamento” da respetiva “Zona de Gestão do Estacionamento” (ZGE);
- c) De veículo no qual não se exhibe o título válido que autoriza o estacionamento em conformidade com o disposto no Regulamento de Estacionamento no concelho de Almada;
- d) De veículo destinado à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza, se não autorizado expressamente por entidade competente;
- e) De veículo pesado utilizado em transporte público, quando não esteja em serviço;
- f) De veículo para comercialização, na via pública, ou ostentando qualquer informação com vista à sua venda.

#### **Artigo 47º**

##### **Estacionamento indevido ou abusivo**

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o previsto no Código da Estrada.

## **SECÇÃO III**

### **SANÇÕES**

#### **Artigo 48º**

##### **Regime aplicável**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

#### **Artigo 49º**

##### **Coimas**

A utilização indevida dos títulos de estacionamento incorre em infração punível em conformidade com o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 50º**

##### **Remoção do veículo**

1. O veículo abusivamente estacionado pode ser bloqueado ou removido nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.
2. As taxas a pagar pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo são as taxas fixadas em diploma complementar ao Código da Estrada.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 51º**

##### **Especificação de Zonamento, UGEC e UOGEC**

1. Os ainda designados “Regulamentos Específicos”, relativos a uma UGEC (“Unidade de Gestão do Estacionamento e da Circulação”), ou a uma UOGEC (“Unidade Operativa de Gestão do Estacionamento e Circulação”, e respetivas plantas de localização, mantêm-se em vigor até à sua revisão, devendo considerar-se que passam a figurar como anexos técnicos ao presente Regulamento, que integram, com a nova designação de “Especificação de Zonamento”.
2. A UGEC (“Unidade de Gestão do Estacionamento e da Circulação”), ou a UOGEC (“Unidade Operativa de Gestão do Estacionamento e Circulação”, são tidas como uma “Zona de Gestão de Estacionamento” (ZGE) nos termos do artigo 10º.

3. Qualquer disposição ou determinação dos ainda designados “Regulamentos Específicos”, relativos a uma UGEC, ou a uma UOGEC, dá-se por não escrita em tudo o que contrarie o presente Regulamento ou disponha de modo contrário ou contraditório.
4. As remissões expressas ou implícitas para normas do agora revogado “Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada” são entendidas como remissões para as correspondentes matérias atendendo à renumeração dos artigos do presente Regulamento.

### **Artigo 52º**

#### **Norma revogatória**

Fica revogado o Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2005 e alterado por deliberações em 29 de junho de 2012 e em 30 de abril de 2014.

### **Artigo 53º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor ao primeiro dia do mês subsequente à data da sua publicação em Diário da República.